



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Agravo de Instrumento nº 2362968-22.2024.8.26.0000

Relator(a): **GOMES VARJÃO**

Órgão Julgador: **34ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

1. Recebo o agravo no efeito devolutivo, porquanto, ao menos em um exame perfunctório, não antevejo probabilidade do direito postulado em grau suficiente para o deferimento da medida requerida em caráter liminar. Registre-se que a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, ou a antecipação da tutela recursal, são medidas que exigem não apenas o *periculum in mora*, ou seja, a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, mas também o *fumus boni iuris*, que não está evidenciado.

2. Intime-se a agravada nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC.

3. Decorrido o prazo para apresentação de contraminuta e para eventual oposição ao julgamento virtual, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 27 de novembro de 2024.

**Des. Gomes Varjão**  
**Relator**